



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

Contrato n.º 018/2015
PA n.º 283/14
Pregão n.º 78/14 – Eletrônico
(SADP n.º 56285/2014)

Prestação de serviços de vigilância humana armada, com alocação de postos de trabalho e fornecimento de equipamentos, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **Alforge Segurança Patrimonial Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", do inciso III, Anexo I, da Portaria n.º 460/2014, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 18 de junho de 2014, Sr. Robson Costa Rodrigues, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.220.628-39, residente e domiciliado em Recife/PE, e de outro lado, **Alforge Segurança Patrimonial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.343.833/0001-05, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Jonathas de Vasconcelos, 60, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.021-140, representada por seu Sócio, Sr. Renato Correia de Lima, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 6.396.975 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 013.389.164-08, residente e domiciliado na Rua Baltazar Passos, 275, Apto. 902, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.130-290, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05, 6.204/07, 6.451/08, 7.892/13 e 8.250/14, à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, às Resoluções CNJ n.ºs 98/2009, 169/2013 e 183/2013, à Resolução TSE n.º 23.234/10, e Instrução Normativa TSE n.º 4/2011, ao **Pregão n.º 78/14 – Eletrônico** e à Proposta de 23/1/15, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço - ANS
- ANEXO II - Termo de Nomeação de Preposto
- ANEXO III - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
- ANEXO IV - Formulário de Cobertura de Profissionais

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de vigilância humana armada, com alocação de postos de trabalho e fornecimento de equipamentos**, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do Pregão n.º 78/14 – Eletrônico e seus Anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I)** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados em qualquer instalação física pertencente à Justiça Eleitoral de Pernambuco ou de sua responsabilidade, mesmo que temporária, localizada em todo o território do Estado de Pernambuco. Os serviços poderão ser executados, também, nos eventos da Justiça

Eleitoral no Estado de Pernambuco em que a Administração do **Contratante** entenda necessária a presença de vigilância humana armada.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados de acordo com o horário de funcionamento das Unidades do **Contratante**, no período DIURNO, compreendido entre as 05 e as 22 horas.

Parágrafo Terceiro - Em períodos eleitorais, os serviços poderão ser prestados em dias úteis, finais de semanas e/ou feriados, respeitando a jornada de trabalho e o descanso semanal remunerado, nos termos da legislação trabalhista vigente, Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir de **30/03/2015** até **30/04/2016**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

- a) os serviços terem sido prestados regularmente;
- b) a **Contratada** não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) o **Contratante** ainda ter interesse na realização do serviço;
- d) o valor deste Contrato permanecer economicamente vantajoso para o **Contratante**;
- e) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor total de R\$ 5.276.858,60 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	POSTO ORDINÁRIO	40	3.541,46	141.658,40	1.841.559,20
2	POSTO BIOMETRIA	30	5.001,53	150.045,90	1.950.596,70
3	POSTO ELEIÇÃO	30	3.806,93	114.207,90	1.484.702,70
TOTAL GERAL			R\$ 12.349,92	R\$ 405.912,20*	R\$ 5.276.858,60

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados pela **Contratada**, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pela Assessoria de Segurança do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)** o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá, mensalmente, informar:

a) as ausências em virtude de "afastamento maternidade", "ausência por doença", "licença paternidade", "ausências legais" e "ausência por acidente de trabalho"; e

b) as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Cláusula Quinta - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão glosadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.ºs 98/2009, 169/2013 e 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 4/2011 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a **Cláusula Sexta** serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade.

a.1) Após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, devendo o Banco oficial ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) A **Contratada** deverá, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação, assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta-depósito vinculada.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) a despesa tratada na alínea "c" para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na alínea "d" serão retidos do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) Os valores provisionados para o atendimento da alínea "d" serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta, desde que compatíveis com os percentuais discriminados na Resolução CNJ n.º 98/2009, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13° SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19

f.1) No caso de apresentação na proposta da **Contratada**, de percentuais superiores aos percentuais máximos previstos na tabela da alínea "f" desta Cláusula, será retido o valor correspondente ao percentual máximo fixado na tabela. Caso sejam apresentados percentuais inferiores aos percentuais mínimos fixados na tabela da alínea "f" desta Cláusula, será retido o valor correspondente ao percentual mínimo fixado na tabela.

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "d", desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "d".

h) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "g.1", a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao TRE/PE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea "d";

h.1) O **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "g.1", encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.2) Na situação descrita na alínea "g.2", o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

i) Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a **Contratada** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o **Contratante** deverá requerer, por meio da **Contratada**, a assistência de sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

i.1) No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **Contratada** poderá adotar um dos procedimentos indicados na alínea "g", devendo apresentar ao **Contratante**, na situação consignada na alínea "g.2", no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens 4.2.2 e 4.2.3 do Edital do Pregão n.º 78/14 - Eletrônico;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a licitante utilize Vale-Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja "pronto para recarga" ou "recarregado totalmente".

e) comprovante de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440, de 21 de julho de 2011,

alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea "b", do "caput" e **Parágrafo Primeiro**;

b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) As comprovações de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) As comprovações requeridas no **Parágrafo Primeiro**, à exceção da exigência de regularidade fiscal, somente serão exigidas se não estiverem consignados e, quando for o caso, sendo realizados neste Contrato, os procedimentos de retenção na nota fiscal/fatura do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dos valores a serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas, bem como de que a instituição garantidora atenderá à solicitação de resgate para o pagamento direto das verbas trabalhistas, caso necessário, conforme, respectivamente, disposto no art. 17, incisos XV, XIV e XIII, da Resolução 23.234/10, do TSE.

Parágrafo Terceiro - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.1 do Edital do Pregão n.º 78/14 - Eletrônico).

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** autorizará o **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sexta - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela **Contratada**, mediante solicitação ao **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser

feita de forma continuada, sob o preço contratado.

DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Sétima - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao Contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o Contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Cláusula Oitava - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Primeiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - O prazo referido no **Parágrafo Terceiro** desta Cláusula ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Quinto - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

Parágrafo Sexto - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Oitavo - A empresa contratada para a prestação de serviços de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona - Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio dos servidores indicados na **Cláusula Décima Primeira**;

d) analisar, para aprovação, amostra do modelo do uniforme completo a ser distribuído aos profissionais, por meio da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do **Contratante**, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações;

e) providenciar as reuniões com a **Contratada** e controle da documentação junto com a gestão contratual visando o fiel cumprimento deste Contrato;

f) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

g) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do Contrato;

h) notificar via *e-mail*, a **Contratada** a ocorrência de eventuais falhas, sejam dos terceirizados ou da sua Administração, no curso de execução dos serviços;

i) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

j) indicar os locais onde serão alocados os vigilantes, para cumprimento do determinado na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato;

k) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados, por representantes do **Contratante**, com auxílio da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – SESEC, que poderão exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os servidores indicados para gestores deste Contrato são Danielle Bezerra de Lima, Gestora Titular, e José Jarbas Macêdo Costa Júnior, Gestor Substituto.

Parágrafo Segundo – Compete aos responsáveis pela fiscalização/gestão:

a) anotar na “Lista Mensal de Imperfeições” as ocorrências relativas a este Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) esclarecer prontamente as dúvidas da **Contratada**, solicitando ao setor competente do **Contratante**, se necessário, parecer de especialistas;

d) solicitar da **Contratada**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

e) atestar a prestação dos serviços;

f) acompanhar e preencher mensalmente a lista mensal de imperfeições constante do **ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço – ANS**;

g) acompanhar a documentação relativa aos requisitos básicos como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, frequências mensais, formulários de coberturas dos profissionais, fornecimento e substituições dos uniformes dos profissionais alocados neste Contrato, conforme disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - Os gestores e fiscais deste Contrato deverão observar fielmente os conceitos, complementações, adequações e orientações constantes do Anexo Único da Instrução Normativa n.º 01/2011 deste Regional, que regulamenta o uso do Manual de Gestão de Contratos Administrativos no âmbito do TRE/PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão n.º 78/14 - Eletrônico, neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

Cláusula Décima Segunda - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Cláusula Décima Terceira - A **Contratada** deverá comprovar, quando da assinatura deste Contrato, para qualificação dos profissionais:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 anos;
- c) ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo (antigo 1º grau);
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, com funcionamento autorizado nos termos desta Lei;
- e) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) não ter antecedentes criminais registrados;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- h) estar legalmente habilitado para o exercício da profissão, com a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) e Reciclagem válidas.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** deverá apresentar, no dia da assinatura deste Contrato, as planilhas orçamentárias do Edital do PE 78/14 - Eletrônico, de acordo com a alíquota do ISSQN/ISS adotada em cada Município de prestação dos serviços, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003 e alterações, concorrente com a legislação municipal em vigor.

Cláusula Décima Quinta - A **Contratada** ainda ficará obrigada a:

- a) selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão os serviços. Capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências do **Contratante**, bem como quanto à rotina de trabalho. Prestar aos profissionais orientações acerca das ausências por quaisquer motivos.

a.1) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Contratante**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

b) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda por danos eventuais causados ao **Contratante**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

c) acatar as decisões e observações feitas pela gestão e fiscalização do **Contratante**;

d) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

e) realizar, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria, **Seguro de vida** individual ou em grupo para os vigilantes, objetivando indenizações em caso de morte ou invalidez permanente em serviço;

f) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **Contratante**, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça do Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;

g) comprovar ao **Contratante**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da implantação do posto, a formação técnica específica dos empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo Departamento de Polícia Federal, bem como entregar documentação comprobatória das demais qualificações exigidas neste Contrato, como pré-requisito para a assinatura do Contrato, juntamente à Ficha Individual. Quando da realização da reciclagem, a **Contratada** deverá obedecer ao mesmo prazo quanto ao respectivo certificado de realização;

h) exercer fiscalização e orientação permanente acerca dos serviços executados por seus empregados, visando precipuamente:

h.1) garantir sigilo das informações que venham a tomar conhecimento, em razão do ofício, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;

h.2) manter permanente contato com os fiscais e gestores do Contrato, para solução de eventuais problemas;

i) fornecer as armas, munições, uniforme e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, todos de procedência legal, boa qualidade e perfeitos estados de conservação e utilização. As munições devem ser de procedência, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

j) prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;

k) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

l) indicar ao **Contratante** o nome do preposto ou empregado responsável pela supervisão dos empregados que prestarão os serviços a serem contratados, com o objetivo de assegurar permanente e ininterrupto contato com a fiscalização do **Contratante**;

m) comunicar imediatamente, de forma verbal, aos fiscais e/ou aos gestores do Contrato, quaisquer ocorrências que venham afetar a execução dos serviços e, em seguida, reduzir os fatos a termo circunstanciado;

n) realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **Contratante**;

o) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo **Contratante**, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do **Contratante**;

p) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração do **Contratante**, no que diz respeito a:

p.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

p.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

p.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

p.4) falta de cumprimento de suas atribuições;

p.5) falta de habilitação para o exercício da profissão (CNV e/ou curso de reciclagem vencidos).

q) instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

r) relatar ao **Contratante** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

s) inspecionar os postos, obrigatoriamente, por meio do preposto, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

t) orientar seu pessoal a utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do **Contratante**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

u) proporcionar, anualmente, atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, que demonstre que o vigilante alocado das dependências do **Contratante** está atualizado e plenamente capacitado para exercer suas atividades. Os certificados deverão ser entregues aos gestores do Contrato até **10 (dez) dias úteis após a realização do curso**;

v) as despesas para a atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, deverão ser de responsabilidade da **Contratada**;

w) no período de realização do curso a atualização do Certificado do Curso de Formação de Vigilante, ou curso similar, a **Contratada** deverá substituir o vigilante por outro, com igual capacidade e habilitação para o desempenho das atividades;

x) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato.

y) exigir dos empregados envolvidos na prestação dos serviços:

y.1) cumprimento das exigências legais para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;

y.2) boa aparência, higiene e limpeza;

y.3) urbanidade, atenção e educação no tratamento com as pessoas;

y.4) escolaridade mínima de ensino fundamental completo;

y.5) fácil comunicação verbal;

y.6) certidão de antecedentes criminais, emitidas pela Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública;

y.7) comprovação do endereço residencial.

z) prover os postos de vigilância com os Registros das Armas (cópia autenticada), apresentando aos gestores deste Contrato a relação de armas, com as originais e cópias dos citados registros, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após implantação do posto**;

aa) prover os postos com vigilantes que estejam aptos e habilitados ao desenvolvimento das suas atividades profissionais, apresentando aos gestores do Contrato cópias das CNV's (Carteira Nacional do Vigilante), de cada trabalhador, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após implantação do posto**;

ab) contratar pessoas idôneas para prestar os serviços de vigilância nos locais e horários descritos no Contrato;

ac) manter toda a equipe de vigilantes uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

ad) assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como garantir aos profissionais vinculados ao instrumento contratual todos os direitos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

ae) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

af) coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

ag) fornecer aos gestores do Contrato, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após implantação do posto**, fichas contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), e, **anualmente**, os exames periódicos de saúde.

ah) fornecer, **no momento da implantação dos postos**, uniforme completo, arma, munições, equipamentos e acessórios, a cada profissional, os quais deverão ser aprovados previamente pelo **Contratante** e composto dos seguintes itens:

Uniforme	Quantidade
Calça tática em tecido Rip Stop (cor escura)	02 (duas)
Camisa manga curta em brim, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso (preferencialmente na cor clara)	02 (duas)
Meias de algodão (mesma cor da calça)	02 (dois) pares
Camiseta lisa de algodão (cor branca)	02 (duas)
Bonê de brim, com logomarca da empresa impressa ou bordada	02 (dois)
Bota tipo coturno (cor preta)	01 (um) par
Cinto de nylon com fivela (cor preta)	01 (um)

Armamento, munição e equipamentos	
Bastão de nylon, tipo tonfa (cor preta)	01 (um)
Revólver calibre 38	01 (um)
Munição calibre 38 SPL+P ogival	Mín.de 12 (doze)
Colete balístico, nível III ou superior para cada vigilante, com capa na cor preta	01 (um)
Kit de manutenção do armamento	01 (um)
Cofre de parede em aço, eletrônico, com senha digital	01 (um)

Acessórios	
Capa de chuva	01 (uma)
Conjunto de Cinto NA ou tático, com coldre de cintura e baleiro, todos na cor preta.	01 (um)
Porta tonfa (cor preta)	01 (um)
Apito e fiel do apito	01 (um)
Lanterna recarregável	01 (uma)

ai) não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados e deverão seguir os padrões de boa qualidade e de apresentação.

ai.1) os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo individualizado, contendo relação nominal dos empregados, especificação de cada peça recebida, respectivos

quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme. Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada ao **Contratante**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis após implantação do posto**, para fiscalização e controle da gestão contratual, cópia da relação nominal comprovando a entrega do uniforme;

ai.2) os uniformes deverão ser substituídos anualmente, ou a juízo da fiscalização e/ou gestão contratual, sempre que necessário;

ai.3) os armamentos, equipamentos e acessórios terão fornecimento único. Porém, quando verificada a necessidade pela fiscalização/gestão do Contrato, o(s) item(ns) solicitado(s) deverá(ão) ser substituído(s);

ai.4) fornecer para cada empregado, mediante recibo datado e assinado, crachá com nome, função, local de trabalho, foto, fator e tipo sanguíneo.

aj) serão realizadas, mensalmente, a cargo da **Contratada**, revisão e manutenção das armas e munições utilizadas nos postos de serviços, devendo ser remetida, à gestão do Contrato, declaração da sua realização, até o quinto dia útil do mês subsequente;

ak) a **Contratada** não poderá repassar os custos de qualquer dos itens descritos nos incisos anteriores aos seus empregados;

al) todos os recibos deverão ser encaminhados a gestão contratual **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega aos profissionais**;

am) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e contratação exigidas no Edital do Pregão n.º 78/14 - Eletrônico;

an) instalar e manter no posto, em local adequado e seguro, cofre, para guarda do armamento e munições;

an.1) ao término deste Contrato, retirar o cofre, readequando o local da sua instalação às condições originais;

ao) disponibilizar e manter o livro de registro de ocorrência em cada instalação da Justiça Eleitoral em que o serviço de vigilância humana armada contratado esteja atuando;

ap) fornecer aos profissionais, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de residência do profissional. **A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes.** Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período.

aq) fornecer aos profissionais vale-alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e valores aportados na planilha de composição de custos. **A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês, e no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes**, não sendo permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues todos os vales referentes ao período;

aq.1) deverão ser observadas as normas contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

aq.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do vale-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item insumos por ter natureza salarial.

ar) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais até, no máximo, **o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, de conformidade com o disposto no art. 459, parágrafo 1º da CLT;

as) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

at) fornecer, ao **Contratante**, Contrato Social e Regulamento Interno da empresa, bem como Convenção Coletiva, Acordo ou Sentença Normativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

au) fornecer ao **Contratante**, mensalmente, cópia dos registros de frequência dos profissionais e o controle de horas trabalhadas, até o quinto dia útil do mês subsequente;

av) fornecer ao **Contratante**, anualmente, a escala de férias de seus empregados, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o período aquisitivo;

aw) apresentar cadastramento de cada empregado colocado à disposição do **Contratante** perante o INSS, mediante registro de senha pelo próprio empregado para fins de apresentação de comprovante dos recolhimentos acumulados individualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato ou implantação do posto, conforme o caso;

ax) formalizar junto ao Sindicato da Categoria o acordo coletivo de trabalho para compensação de horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato;

ay) dar ciência aos seus empregados, postos à disposição do **Contratante**, do Acordo Coletivo referente ao banco de horas, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual;

ay.1) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, até o quinto dia útil, à gestão contratual, o saldo de horas a compensar de cada empregado.

az) responsabilizar-se por todas as demais obrigações previstas ou que venham a ser previstas em Convenção Coletiva da categoria;

aab) designar na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, e manter em Recife ou em sua Região Metropolitana, **PREPOSTO** que acompanhará o Contrato, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço e telefone onde ele possa ser encontrado em horário comercial, para durante a execução do Contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

aab.1) comparecer a este Regional, no mínimo, 01 (uma) vez por semana ou quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

aab.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

aab.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

aab.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

aab.5) manter contato direto e constante com a fiscalização e gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas a este Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

aab.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes, equipamentos, acessórios, armamentos, CNV's e crachás);

aab.7) assinar o formulário "Lista Mensal de Imperfeições" do Acordo de Nível de Serviço, por ocasião das visitas ao TRE/PE, no mínimo 01 (uma) vez por semana;

aab.8) apresentar, mensalmente, relatório à gestão contratual, constando as ausências em virtude de "afastamento maternidade", "ausência por doença", "licença paternidade", "ausências legais" e "ausência por acidente de trabalho" e as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado;

aac.) comprovar o prévio registro no Departamento de Polícia Federal dos vigilantes que compõem seu quadro (art. 17, da Lei 7.102/83), e que prestarão os serviços ao **Contratante**.

aad) comprovar à gestão contratual, mensalmente, os pagamentos devidos a todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço. Para isso, **DEVE** fornecer até o 10º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

aad.1) Comprovante de pagamento de salário, referente ao mês anterior;

aad.2) Folha de frequência, referente ao mês anterior;

aad.3) Comprovante de pagamento de vale-transporte, do mês corrente;

aad.4) Comprovante de pagamento de vale-alimentação, do mês corrente;

aad.5) Comprovante de pagamento de qualquer outro benefício, gratificação ou vantagem de qualquer natureza que o(s) profissional(is) fizer(em) jus.

Cláusula Décima Sexta - A programação dos serviços será feita periodicamente pela ASSEG, com aval dos gestores do Contrato, e deverá ser cumprida, pela **Contratada**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das autoridades, dos servidores, das instalações e das pessoas em geral.

Parágrafo Único - É obrigação contratual a prestação de serviços de alto padrão de qualidade, primando pelos protocolos preventivos.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Sétima - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, **acrescida do prazo previsto no Parágrafo Décimo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que

porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado.

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverá constar na garantia de que trata as alíneas "b" e "c" desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo - A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **Contratante** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **Contratada** as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 2 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Cláusula Décima Nona- As multas serão aplicadas de acordo com as infrações e percentuais descritos na tabela abaixo e calculadas com base no valor mensal do Contrato:

a) fornecer uniforme, equipamento ou acessório aos seus empregados, contidos na cláusula décima (obrigações da contratada), necessários à prestação do serviço, assim como, cumprir as exigências legais constantes na Lei nº 6.514/77.	0,5 % por empregado e por dia, até o limite 50%
b) Prover o posto com vigilante de posse da sua Carteira Nacional de Vigilante (CNV), devidamente válida.	0,5 % por empregado e por dia, até o limite 50%

c) substituir empregado que não esteja em condições de prestar os serviços contratados.	1,0 % por empregado e por dia, até o limite 50%
d) apresentar à Contratante, cópia do registro de frequência de seus empregados referente ao mês da prestação do serviço, contido na citada Nota Fiscal.	0,2 % por empregado e por dia, até o limite 20%
e) apresentar à Contratante, cópias dos contracheques, datados e assinados, dos seus empregados referentes ao mês da prestação do serviço, contido na citada Nota Fiscal.	0,2 % por empregado e por dia, até o limite 20%
f) apresentar à Contratante, cópias dos pagamentos dos benefícios alimentação e transporte, datados e assinados, dos seus empregados referentes ao mês posterior da prestação do serviço, contido na citada Nota Fiscal.	0,2 % por empregado e por dia, até o limite 20%
g) apresentar à Contratante, junto a Nota Fiscal, cópias das Certidões Negativas referentes ao mês da prestação do serviço, contido na citada Nota Fiscal.	0,2 % por ocorrência e por dia, até o limite 20%
h) apresentar à Contratante, junto a Nota Fiscal, cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados.	0,2 % por ocorrência e por dia
i) apresentar à Contratante, junto a Nota Fiscal, cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior.	0,2 % por ocorrência e por dia, até o limite 20%
j) apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente adicional de férias, na forma da Lei.	0,2 % por ocorrência e por dia, até o limite 20%
k) apresentar à Contratante, nos casos de rescisão contratual, a documentação necessária a comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.	0,2 % por ocorrência e por dia, até o limite 20%
l) apresentar à Contratante, junto a Nota Fiscal, a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).	0,2 % por ocorrência e por dia, até o limite 20%
m) instalar cofre para guarda de armamento e munição.	0,5 % por ocorrência e por dia, até o limite 40%
n) manter em serviço número de empregados previsto no contrato.	1,0 % por empregado e por dia, até o limite 20%
o) pagar o salário, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, nas datas previstas, bem como não fornecer benefícios sociais obrigatórios pela legislação trabalhista e as normas coletivas de trabalho da categoria profissional envolvida.	1,0 % por dia, até o limite 50%
p) fornecer aos vigilantes qualquer outro item, previsto neste contrato, necessário a prestação do serviço.	0,2 % por empregado e por dia, até o limite 20%
q) deixar de fornecer, à gestão contratual, até o 10º dia útil de cada mês, os comprovantes de pagamento de salário, vale-alimentação, vale-transporte e folha de frequência de todos os vigilantes envolvidos na prestação dos serviços	0,2 % por empregado e por dia, até o limite 20%
r) deixar de atender qualquer outro item previsto no contrato.	0,5 % por empregado e por dia, até o limite 50%
s) inexecução total.	20% sobre o valor mensal contratado.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado, de até 3 (três) dias, no início da execução dos serviços, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, a partir da data prevista para o seu início.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado, o objeto contratado poderá não ser recebido, a critério do **Contratante**.

Cláusula Vigésima - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital do Pregão n.º 78/14 - Eletrônico, neste Contrato e demais disposições legais.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Cláusula Vigésima Primeira- Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n.º 78/14 - Eletrônico, neste Contrato e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Segunda - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial

deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro da **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Terceira - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação – 084609 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco

Elemento - 3390.37.03 – Locação de mão de obra/Vigilância Ostensiva

Valor da Despesa - R\$ 5.276.858,60 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

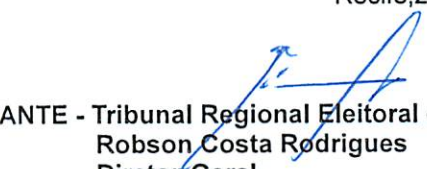
Cláusula Vigésima Quarta- Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

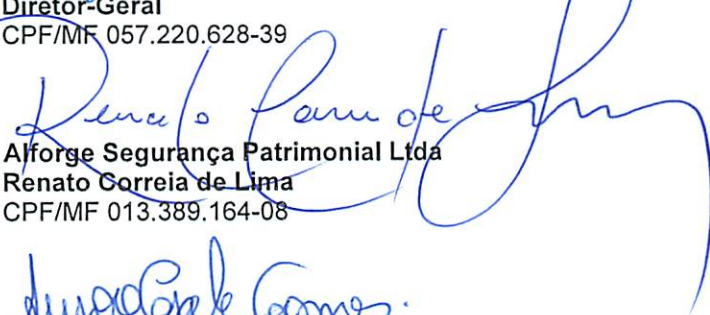
Cláusula Vigésima Quinta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Sexta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 27 de março de 2015.


CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Robson Costa Rodrigues
Diretor-Geral
CPF/MF 057.220.628-39


CONTRATADA - Alforge Segurança Patrimonial Ltda
Renato Correia de Lima
CPF/MF 013.389.164-08


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Danielle Bezerra de Lima
CPF/MF 008.970.114-30

P:\DGVASSEC\Arquivos\2015\Contratos\CT 018-15 - Alforge Segurança (PE 78-14- Vigilância armada.odt